



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019.

Autor Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA	Partido Solidariedade/SP
--	---

1. __ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. X Modificativa 4. __ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Nº _____

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao **caput** e aos **§ 2º e 3º do art. 8º** da Medida Provisória 905, de 2019:

Art. 8º. A duração da jornada diária de trabalho no âmbito do Contrato de Trabalho Verde e Amarelo poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, desde que estabelecido por convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

.....

§ 2º É permitida a adoção de regime de compensação de jornada por meio de acordo coletivo de trabalho.

§ 3º O banco de horas poderá ser pactuado por acordo coletivo de trabalho, desde que a compensação ocorra no período máximo de seis meses.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A Presente emenda pretende alterar o texto da MP 905, de 2019, excluindo a negociação individual, sem a participação do sindicato. Entende-se que a negociação individual ocorre em total desequilíbrio entre as partes.

A mudança trazida pela MP faz desaparecer a prevalência da norma mais vantajosa para o trabalhador, permitindo-se que do acordo individual resulte a



redução de direitos, inclusive os previstos em lei.

De acordo com a MP, além da negociação poder reduzir ou flexibilizar o direito, ela poderá gerar conflito entre os acordos, mesmo não sendo o mais vantajoso para o trabalhador.

ASSINATURA

Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA
Solidariedade/SP



CD/19740.33997-90